

VI – Licença maternidade;
 VII - Licença à adotante;
 VIII - Licença paternidade;
 IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;
 X - Afastamento para aposentadoria
 § 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2019.
 § 5º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 6º da Resolução Conjunta COF/UNIMONTES nº 001, de 21 de dezembro de 2018 somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF.
 § 6º - Fica estabelecido que no mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 6º da Resolução Conjunta COF/UNIMONTES nº 001, de 21 de dezembro de 2018, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
 § 7º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
 § 8º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da UNIMONTES previstas nas alíneas “a” a “d”:
 a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: zero;
 b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução;
 c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução;
 d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução.
 Art. 3º - O § 1º do art. 11 da Resolução Conjunta COF/UNIMONTES nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa ter a seguinte redação:
 § 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.
 Art. 4º O §3º do artigo 11º da Resolução Conjunta COF/UNIMONTES nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:
 § 3º Ao final de cada período avaliatório, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação bimestral da execução do PEUNIMONTES.
 Art. 5º - O Anexo I da Resolução Conjunta COF/UNIMONTES nº 001, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.
 Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
 Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
 Antônio Alvimar Souza
 Reitor da UNIMONTES

Anexo I Plano de Metas e Indicadores da UNIMONTES

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório						
	Jan - Fev 2019	Mar - Abr 2019	Mai - Jun 2019	Jul - Ago 2019	Set - Out 2019	Nov - Dez 2019	
1 Meta 1 - Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)	-	-	-	2.452	-	797	
2 Meta 2 - Total de alunos matriculados em cursos de graduação	-	12.672	-	-	-	14.172	
3 Meta 3 - Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)	-	877	-	-	877	-	
4 Meta 4 - Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)	63,30%	-	-	63,30%	-	63,30%	
5 Meta 5 - Criação de Comissão responsável pelo diagnóstico e implantação de programa de gestão de pessoas.	-	-	-	-	-	21/12/2019 (encerramento)	
6 Meta 6 - Disponibilizar novo portal eletrônico da UNIMONTES atendendo à padronização do Estado e à Lei de Acesso à Informação.	-	-	31/05/2019	-	-	-	
7 Meta 7 - Desenvolvimento de um sistema de gestão docente para criação de uma base de dados acadêmica e docente centralizada, unificando informações e otimizando os processos de matrícula e atribuição de encargos, possibilitando a geração de relatórios para tomadas de decisões estratégicas.	-	-	-	31/07/2019	-	-	
8 Meta 8 - Redução de gastos com custeio R\$ (acumulado)	RS\$3.186.330	RS\$12.963.450	RS\$22.067.503	RS\$31.685.861	RS\$44.079.278	RS\$54.290.561	
9 Meta 9 - Redução dos gastos de custeio de natureza contratual R\$ (acumulado)						RS\$31.473.105	

Notas: (I) - Serão consideradas na meta de Redução de gastos com custeio, apenas as despesas discricionárias das unidades que são financiadas com recursos com trânsito no Caixa Único do Estado.
 (II) - As metas de redução de gastos com custeio e dos gastos de custeio de natureza contratual (metas 8 e 9) poderão ser revistas ao longo do exercício, em decorrência de possível necessidade adicional de aplicação mínima constitucional em saúde/educação, desde que acarretada pela maior arrecadação de impostos e transferências de impostos.
 (III) - Para fins de apuração da meta de redução de gastos com custeio os valores empenhados com Despesas de Exercícios Anteriores não farão parte do cálculo.

25 1198317 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/UEMG Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta COF/UEMG Nº 001 de 21 de dezembro de 2018.
 Considerando o ato publicado em 26 de janeiro de 2019, que suspendeu os efeitos da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018, até que sejam revistas as metas anteriormente pactuadas, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF e a Universidade do Estado de Minas Gerais no uso da competência que lhes confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

Resolvem:

Art. 1º - O §2º do artigo 2º da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:
 §2º - O PEUEMG terá como marco inicial a data da publicação desta resolução, e finalizará sua vigência, ao final de 2019, realizando a aferição de seus indicadores bimestralmente.
 Art. 2º - O art. 7º da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa ter a seguinte redação:
 Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:
 I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;
 II - Possuirá caráter indenizatório;
 III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;
 IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;
 V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.
 § 1º - Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência;
 § 2º - não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 § 3º - Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:
 I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;
 II - Casamento;
 III - Luto;
 IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;
 V - Licença para tratar de interesses particulares;
 VI - Licença maternidade;
 VII - Licença à adotante;
 VIII - Licença paternidade;
 IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;
 X - Afastamento para aposentadoria
 § 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2019.
 § 5º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 6º da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018 somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF.
 § 6º - Fica estabelecido que no mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 6º da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
 § 7º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
 § 8º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da UEMG previstas nas alíneas “a” a “d”:
 a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: zero;
 b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução;
 c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução;
 d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 6º desta Resolução.
 Art. 3º - O § 1º do art. 11 Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa ter a seguinte redação:
 § 1º - As áreas da UEMG realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.
 Art. 4º O §3º do artigo 11º da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:
 § 3º Ao final de cada período avaliatório, as áreas da UEMG terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação bimestral da execução do PEUEMG.
 Art. 5º - O Anexo I da Resolução Conjunta COF/UEMG nº 001, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.
 Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
 Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

Anexo I Plano de Metas e Indicadores da UEMG

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório						
	Jan - Fev 2019	Mar - Abr 2019	Mai - Jun 2019	Jul - Ago 2019	Set - Out 2019	Nov - Dez 2019	
1 Reduzir custos com aluguel de imóveis do Campus BH (FaE - Faculdade de Educação e FAPP - Faculdade de Políticas Públicas) através da revisão de contratos ou mudança de locação	-	RS 153.000,00	-	-	-	-	

2	Conclusão 3º do projeto de desenvolvimento do novo Sistema Acadêmico da UEMG	-	-	-	30/08/2019	-	-
3	Total de laboratórios que tenham iniciado, no ano de 2019, pelo menos um projeto de extensão que envolva prestação de serviços à comunidade mediante pagamento (nos termos da resolução CONUN - Conselho Universitário nº 358/2016)	-	-	1	-	-	2
4	Disponibilizar novo site eletrônico da UEMG	28/02/2019	-	-	-	-	-
5	Total de parcerias estabelecidas com órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais visando a capacitação de servidores através de cursos de graduação e/ou pós-graduação	-	-	1	-	1	2
6	Total de vagas disponibilizadas para graduação em Pedagogia para professores da rede pública municipal de Belo Horizonte em curso semipresencial	-	-	-	-	420	-
7	Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)	-	-	-	-	-	46%
8	Redução de gastos com custeio em R\$ (acumulado)	RS6.355.676	RS12.711.352	RS19.067.028	RS25.422.703	RS31.778.379	RS38.134.055

Notas: (I) - Serão consideradas na meta de Redução de gastos com custeio, apenas as despesas discricionárias das unidades que são financiadas com recursos com trânsito no Caixa Único do Estado.
 (II) - A meta de redução de gastos com custeio poderá ser revista ao longo do exercício, em decorrência de possível necessidade adicional de aplicação mínima constitucional em saúde/educação, desde que acarretada pela maior arrecadação de impostos e transferências de impostos.
 (III) - Para fins de apuração da meta de redução de gastos com custeio os valores empenhados com Despesas de Exercícios Anteriores não farão parte do cálculo.

25 1198327 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Considerando o ato publicado em 26 de janeiro de 2019, que suspendeu os efeitos da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 até que sejam revistas as metas anteriormente pactuadas, a CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso da competência que lhes confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

Resolvem:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o correspondente a 0,039265 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco milonésimos) do vencimento básico do cargo da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Nível I, Grau A, 40 horas, vinculada ao cumprimento das metas previstas no Anexo II.

I - O valor da ajuda de custo diária percebida pelo servidor em efetivo exercício corresponderá à nota apurada do Plano Anual de Metas conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo II terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 2º da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF.

§ 2º - Fica estabelecido que no mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo II e a partir do segundo bimestre serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 2º da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo II até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

§ 4º - A ajuda de custo não será paga quando não for atingido o patamar de 70% das metas previstas no Anexo I, hipótese em que os servidores mencionados no artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º - O art. 4º Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 passa ter a seguinte redação:

Art. 4º O Plano Anual de Metas é o constante no Anexo II desta Resolução e será reeditado anualmente com vistas a trazer as regras e metodologia específicas para cumprimento das metas.

Art. 4º - O art. 5º Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e pré-estabelecidas será feita por comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput avaliará o cumprimento das metas constantes no Anexo II desta Resolução.

I - O relatório de cumprimento das metas será encaminhado à comissão, para avaliação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período a ser avaliado;

II - A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório para avaliar o atingimento das metas, definir e informar à SETOP e ao DEER/MG o valor a ser pago no período vigente.

Art. 5º - Os Anexos I e II da Resolução Conjunta COF/SETOP/DEER Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
 Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
 MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
 Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas
 FABRÍCIO TORRES SAMPAIO
 Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
 Anexo I

Nota final do plano de metas	Percentual atribuído para pagamento da ajuda de custo
Resultado alcançado da média das notas de 9,01 a 10,00	100%
Resultado alcançado da média das notas de 8,01 a 9,00	90%
Resultado alcançado da média das notas de 7,01 a 8,00	80%
Resultado alcançado da média das notas inferior a 7,00	Zero

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º)

Plano Anual de Metas

PLANO DE METAS DO DEER/MG E SETOP/MG			
ITENS FINALÍSTICOS			PERIODICIDADE
META 1*	Rodovias pavimentadas sob circunscrição do DEER/MG em bom estado de conservação	54% do pavimento em bom estado	Semestral
META 2	Reclamações dos usuários atendidas pelo DEER/MG	100% das reclamações atendidas	Mensal
META 3	Fiscalização e vistoria de veículos da frota dos Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros (acumulado)	Inspecionar 1.800/ ano conforme cronograma mensal acumulado	Mensal
META 4	Controle eletrônico de velocidade nas rodovias sob circunscrição do DEER/MG	860 faixas de rolamento monitoradas/dia	Diária
META 5	Conclusão de obras rodoviárias e de edificações	6 obras rodoviárias, 1 obra de arte especial e 7 obras de edificações concluídas	Mês programado
META 6	Elaboração de projetos de recuperação funcional do pavimento por administração direta (acumulado)	580 km de projetos conforme cronograma mensal acumulado	Mensal
META 7	Veículos operantes com GPS instalados e em funcionamento no Sistema de Transporte Metropolitano de Belo Horizonte (acumulado)	2.641 veículos operando com GPS em funcionamento conforme cronograma	Bimestral